LEI Nº 4.778, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 4.545, de 24 de abril de 2018 e da Lei Municipal nº 4.673, de 16 de maio de 2019, concede remissão e isenção nos casos que especifica e dá outras providências.

O povo do município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 4545, de 24 de abril de 2018, passa a vigorar com a redação que segue:

> *"Art. 1º. Poderão ser pagos à vista ou parcelados em até 120 (cento e vinte) meses, nas condições desta Lei, os débitos tributários de competência do município, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei Complementar 192/2017, mesmo que tenham sido excluídos do programa".*

Art. 2º O § 3º e inciso V do art. 1º da Lei Municipal nº 4545, de 24 de abril de 2018, passam a vigorar com as redações que seguem:

> *"§ 3º. Observado o disposto no art. 2º desta Lei, os débitos, inclusive os que já tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:"*
>
> *(...)*
>
> *"V – parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora".*

Art. 3º O § 8º do art. 1º da Lei Municipal nº 4545, de 24 de abril de 2018, passa a vigorar com a redação que segue:

> *"§ 8º. Os descontos previstos no § 3º do art. 1º da Lei 4.545/18 poderão ser aplicados aos débitos inscritos em Dívida Ativa, cujo lançamento seja realizado até 31 de maio de 2020".*

Art. 4º O art. 2º da Lei Municipal nº 4.673, de 16 de maio de 2019, passa a vigorar com a redação que segue:

> *"Art. 2º. O prazo para adesão aos benefícios de que trata o § 3º do art. 1º da Lei 4.545/18, será até dia 18 de dezembro de 2020".*

Art. 5º Em razão da pandemia do Coronavírus Covid-19, ficam remidos:

I – a incidência de juros e multa de mora, que teriam incidência sobre os tributos municipais, no período de 18 de março de 2020 a 18 de maio de 2020;

II – o recolhimento de tarifas e preços públicos referentes a utilização de espaços públicos.

Parágrafo Único. Fica concedido um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas exigíveis para a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, do exercício de 2020.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar, no exercício de 2020, o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e as taxas de serviços urbanos, referentes aos imóveis inundados e/ou interditados pela Defesa Civil, em decorrência das enchentes ocorridas nos dias 24 de janeiro, 4 de março e 7 de abril de 2020.

Art. 7º O Poder Executivo poderá expedir o regulamento necessário à execução do disposto nos artigos 5º e 6º desta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá,MG, 25 de junho de 2020.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 25/06/2020